



CERTIDÃO DE JULGAMENTO CONSELHO DE RECURSOS DE FISCAIS

RECURSO Nº 007 – CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – PML/2023

PAUTA: 24/05/2023

JULGADO: 24/05/2023

Relator (a):

Exmo. Sr. Conselheiro: EVERTON MARTIM CONSTÂNCIO

Presidente da Sessão:

Exmo Sr.: CARLOS FERNANDO ROSA PORTO

Procurador:

Exmo Sr. BRUNO ABRAHÃO GOBBI

Secretário(a):

Exmo. Sr. MILTON MIRANDA LOURES

AUTUAÇÃO

RECURSO PROCESSO Nº: 19.786/2022 DE 15/12/2022.

RECORRIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES – ESPÍRITO SANTO

RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO: RECURSO REFERENTE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 023/2019.

CERTIDÃO

Certifico que o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

O conselho, por decisão unânime votou em pelo IMPROVIMENTO do recurso voluntário, mantendo o Auto de Infração.

Fizeram parte do julgamento os Conselheiros, Everton Martim Constâncio, Ilson Alves Pessoa e Carlos Fernando Rosa Porto.

Linhares-ES, 24 de Maio 2023.

Milton Miranda Loures
Secretário do Conselho de Recursos Fiscais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO: 019786/2022

RECORRENTE: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

RECORRIDA: JIF – JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

ACÓRDÃO

EMENTA: IMPUGNAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº 00000023/2019 – INTEMPESTIVIDADE DE DEFESA ADMINISTRATIVA – CONTRIBUINTE VETADO PELO CTM DE ESTABELECEER OU FACULTAR FORMAS DE CUMPRIMENTOS DE ATOS INERENTES A PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – REFORMA DA DECISÃO DA JIF – RECURSO IMPROVIDO.

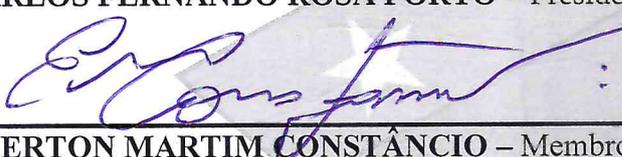
1. O Código Tributário Municipal não confere ao contribuinte a possibilidade de cumprimento de atos processuais pela via postal ou por e-mail, razão pela qual a utilização de tal via não é capaz de elidir a fluência dos prazos para prática de atos previstos nos processos administrativos tributários municipais, sendo vedado, portanto, ao contribuinte estabelecer ou facultar qualquer nova forma de cumprimento de atos inerentes a processo administrativo municipal.
2. Mesmo nos processos judiciais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça não admite que a tempestividade da peça recursal seja aferida pela data de sua entrega na agência postal, mas apenas pelo seu efetivo protocolo ao órgão destinatário.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros que integram o Conselho de Recursos Fiscais do Município de Linhares-ES, por unanimidade, negar provimento ao recurso ofertado pela autuada para confirmar a decisão da Junta de Impugnação Fiscal – JIF.

Linhares-ES 06 de Junho de 2023.



CARLOS FERNANDO ROSA PORTO – Presidente do Conselho de Recursos Fiscais



EVERTON MARTIM CONSTÂNCIO – Membro e Relator do Conselho de Recursos Fiscais